



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

PARECER Nº 84/2024

Processo Administrativo n.º 0006277-02.2023.4.05.7000.

PAD 71/2024. Contratação de serviço de seguro veicular. Contratação direta por dispensa de licitação. Empresa: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Alteração quantitativa. Acréscimo. Cabimento, com fulcro nos artigos 124, I, b e 125, da Lei n.º 14.133/21. Parecer pela possibilidade do acréscimo.

1. Relatório.

O epígrafado processo administrativo é apresentado a esta Assessoria Jurídica para que seja analisada a possibilidade do aditamento quantitativo da contratação do seguro de veículos oficiais (Apólice nº 3688055), formalizado através da Nota de Empenho 2023NE000460 (3597853), entre este Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, visando à cobertura dos veículos Jeep Commander e Peugeot Expert Furgão Cargo, recém adquiridos pelo TRF5.

De acordo com informação prestada pela DSI – Seção de Transportes (doc. 4174629), a inclusão dos veículos novos no seguro se dará por adição na apólice vigente e o valor da despesa da referida alteração contratual corresponde a R\$ 2.523,82 (dois mil quinhentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos), o que representa 11,07% do valor original. Na oportunidade, a unidade também declara que a contratada está executando o objeto contratado de acordo com as condições e requisitos exigidos.

É o que há de relevo para ser relatado. Passamos a opinar.

2. Análise Jurídica.

Este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica do aditivo postulado.

2.1. Da alteração contratual quantitativa. Possibilidade.

O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração a prerrogativa de modificá-los para melhor adequação às finalidades de interesse público (Art. 124, I).

No caso em análise, a Diretoria Administrativa questiona sobre a possibilidade legal de aprovar um acréscimo de R\$ 2.523,82 (dois mil quinhentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos) no serviço contratado para seguro veicular. A justificativa do acréscimo em questão consiste na necessidade de assegurar dois veículos recentemente adquiridos, Jeep Commander e Peugeot Expert Furgão Cargo.

Assim, observa-se que o presente caso trata de modificação do conteúdo original da contratação no aspecto quantitativo.

A Lei n.º 14.133/21 previu hipóteses nas quais a Administração pode alterar, de forma unilateral, as condições relativas à execução dos contratos, quais sejam:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

E o artigo 125 da mesma lei deixa claro que aquelas hipóteses de exercício do poder da Administração para modificar o pacto encontram-se balizadas pelos limites de 25% do valor atualizado dos contratos em geral e, nos específicos casos de reforma de edifício ou equipamento, até 50%. Apenas por reforço, transcrevemos:

“Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).”

Nessa senda, cumpre observar que a realização de acréscimo no valor de quantitativo de R\$ 2.523,82 (dois mil quinhentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos) irá representar o percentual de 11,07% do total originalmente contratado, porcentagem adequada ao permissivo previsto no destacado art. 125 da Lei n.º 14.133/21.

3. Conclusão.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-legais, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade legal de acrescentar o valor de R\$ 2.523,82 (dois mil quinhentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos) à contratação proveniente Nota de Empenho 2023NE000460, entre este Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, visando à cobertura dos veículos Jeep Commander e Peugeot Expert Furgão Cargo, recém adquiridos pelo TRF5.

É o parecer que submetemos à consideração superior.

Em 26 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONDIM AROUCHA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 26/03/2024, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **YURI DE MATOS MESQUITA TEIXEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA**, em 26/03/2024, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4189496** e o código CRC **E0AEC213**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DECISÃO

Processo Administrativo n.º 0006277-02.2023.4.05.7000.

Acolho os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 84/2024 pela possibilidade legal de acrescentar o valor de R\$ 2.523,82 (dois mil quinhentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos) à contratação proveniente Nota de Empenho 2023NE000460, entre este Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**,
Diretora-Geral, em 26/03/2024, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **4189521** e o código CRC **7D6397E5**.

0006277-02.2023.4.05.7000

4189521v2